

- Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, na área do emprego;
- c) Virgílio Paulo Vasconcelos Spínola, Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, na área da segurança social;
 - d) Jorge Manuel da Silva Morgado, Diretor da Inspeção Regional de Educação, na área da educação;
 - e) Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues, Diretora Regional da Economia e Transportes, na área da economia;
 - f) Emília de Fátima Fernandes Alves, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, na área das finanças;
 - g) Gil Miguel Franco Camacho, Diretor de Serviços de Empreendimentos e Atividades Turísticas da Direção Regional do Turismo, na área do turismo.

3 - Revogar a Resolução n.º 790/2017, de 3 de outubro.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 878/2017

Considerando que a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, foi criada pelo Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 139/2017, de 10 de novembro;

Considerando que a referida Comissão tem por missão contribuir para a planificação da intervenção do Estado e para a coordenação, acompanhamento e avaliação da ação dos organismos públicos e da comunidade na promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens;

Considerando que a referida Comissão é composta pelo presidente e pelo Conselho Nacional;

Considerando ainda que da composição do referido Conselho Nacional faz parte um representante do Governo da Região Autónoma da Madeira, nos termos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2017, resolveu:

- 1 - Nomear a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, Licenciada Augusta Ester Faria de Aguiar, representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.
- 2 - Revogar a Resolução n.º 929/2015, de 27 de outubro.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 879/2017

Considerando que o Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade, Voluntariado, Família, Reabilitação e

Segurança Social, abreviadamente denominado por Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade e Segurança Social (CNPSSS), foi criado pelo Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 28/2015, de 10 de fevereiro, sendo que a sua composição e o seu modo de funcionamento foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 48/2017, de 22 de maio;

Considerando que o CNPSSS é um órgão consultivo que tem por missão promover e assegurar a participação, dos parceiros sociais, do movimento associativo e outras entidades da sociedade civil, em articulação com as entidades públicas legalmente competentes para a definição e acompanhamento da execução das políticas de segurança social, políticas sociais e de família, bem como, da inclusão das pessoas com deficiência e do voluntariado;

Considerando que, nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2017, de 22 de maio, integra o Conselho Geral do CNPSSS, um representante do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2017, resolveu:

- 1 - Nomear a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Licenciada Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade, representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Geral do Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade e Segurança Social (CNPSSS), tendo como sua suplente, a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, Licenciada Augusta Ester Faria de Aguiar.
- 2 - Revogar a Resolução n.º 436/2017, de 24 de julho.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 880/2017

Considerando que na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 244/2017, de 12 de abril do Conselho do Governo Regional da Madeira e ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017 e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, na redação dada pelo artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E. (adiante designado por SESARAM, E.P.E.), tendo por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a comparticipação de despesas de investimento do SESARAM, E.P.E., discriminadas em listagem constante como anexo ao contrato programa, que inclui a programação plurianual dos projetos de investimento.

Considerando que, o prazo de entrada em vigor dessa alteração, não é consentâneo com as necessidades inerentes à respetiva execução, o que se impõe salvaguardar.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2017, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto na cláusula 5.ª do contrato programa celebrado, em 16 de maio de 2016, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E. con-

jugada com o artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, na redação dada pelo artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, autorizar a terceira alteração ao contrato programa de comparticipação de despesas de investimento, outorgado pelas partes em 16 de maio de 2016, nos seguintes termos:

“Cláusula Terceira
(Vigência)

1. A presente alteração ao contrato programa produz efeitos desde a data da sua assinatura.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no que respeita aos procedimentos de contratação abertos e concluídos, ao abrigo do contrato programa de comparticipação de despesas de investimento, outorgado pelas partes em 16 de maio de 2016, na redação aprovada pela Resolução n.º 672/2016, em 6 de outubro desse ano, a presente alteração reporta os seus efeitos a 1 de janeiro de 2017.”
2. Aprovar a minuta da terceira alteração do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Saúde, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a presente alteração ao contrato programa.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 881/2017

Rescisão do Contrato de “Concessão de Exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira” – decisão final

I. Antecedentes

Por Ofício com saída da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura n.º 1384, datado de 03/04/2017, a CELFF – Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A. (de ora em diante abreviadamente designada por CELFF) foi notificada para, querendo, e ao abrigo do disposto nos artigos 121.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo (“CPA”), e 308.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), exercer o Direito de Audiência Prévia relativamente ao teor do Projeto de Decisão de Rescisão do Contrato de Concessão (ANEXO I).

O Projeto de Decisão de Rescisão do Contrato de Concessão assentava nos seguintes incumprimentos:

- I) Ausência de prévia autorização escrita do Concedente para alteração, pela Concessionária, do Contrato de Sociedade, em violação da Cláusula Décima Quarta, Dois, do Contrato de Concessão;
- II) Incumprimento, pela Concessionária, da obrigação de manutenção do imóvel integrante da Concessão

em bom estado de conservação e em normais condições de utilização e de segurança, em violação da Cláusula Décima Oitava, Um, do Contrato de Concessão;

- III) Incumprimento, pela Concessionária, da obrigação respeito pelos padrões de qualidade, de segurança e de comodidade, em violação da Cláusula Décima Oitava, Dois, do Contrato de Concessão;
- IV) Incumprimento, pela Concessionária, da obrigação de realização de obras de manutenção, em violação da Cláusula Décima Oitava, Três, do Contrato de Concessão;
- V) Incumprimento, pela Concessionária, da obrigação suportar todas as despesas relacionadas com a atividade principal, em violação da Cláusula Décima Oitava, Seis, do Contrato de Concessão;
- VI) Incumprimento, pela Concessionária, da obrigação manutenção do bom funcionamento das estruturas e dos equipamentos e materiais usados na exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, em violação da Cláusula Décima Nona, Um, do Contrato de Concessão;
- VII) Incumprimento, pela Concessionária, da obrigação de pagar ao Concedente, a título de renda, o montante anual de duzentos mil euros, a pagar mensalmente em prestações iguais, em violação da Cláusula Trigésima Quarta, do Contrato de Concessão;
- VIII) Incumprimento, pela Concessionária, da obrigação de elaborar Projetos de Investigação e Desenvolvimento, em violação da Cláusula Trigésima Quinta, do Contrato de Concessão;
- IX) Incumprimento, pela Concessionária, da obrigação de manutenção de Caução-Garantia, em violação da Cláusula Trigésima Sétima, do Contrato de Concessão;
- X) Incumprimento, pela Concessionária, da obrigação de manutenção de Seguros, em violação da Cláusula Trigésima Oitava, do Contrato de Concessão;
- XI) Incumprimento, pela Concessionária, da obrigação de exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira visando o interesse público e de forma eficiente, nos termos do Contrato de Concessão e da Legislação aplicável, em violação da Cláusula Quadragésima Nona, Um, do Contrato de Concessão; e,
- XII) Incumprimento, pela Concessionária, da obrigação de adoção dos melhores padrões de qualidade disponíveis, em violação da Cláusula Quadragésima Nona, Dois, do Contrato de Concessão.

Em 19/04/2017, a CELFF, por instrumento escrito, exerceu o seu Direito de Audiência Prévia (ANEXO II).

Em 07/08/2017, considerando o conteúdo do alegado em sede de audiência prévia, e considerando, ainda, o interesse público que compre prosseguir, o conteúdo do Projeto de Decisão Final veio a ser alterado, decidindo propor a produção de efeitos diferida e condicionada da decisão do ato de Rescisão do Contrato, sendo concedido novo prazo para pronúncia da CELFF, em audiência prévia (ANEXO III).

Em 24/08/2017, por instrumento escrito, a CELFF pronunciou-se sobre o novo projeto de decisão (ANEXO IV).

II. Da Análise Da Pronúncia Apresentada Pela CELFF
Como resulta claro do artigo 153.º, n.º 1, do CPA:

“A fundamentação deve ser expressa, através de sucinta exposição dos fundamentos de facto e de direito da decisão, podendo consistir em mera declaração de concordância com os fundamentos de anteriores pareceres, informações ou propostas, que constituem, neste caso, parte integrante do respetivo ato.” (destacado nosso).